



Manual do Motorista

Revisão 14 – DEZ/22

INTRODUÇÃO

Caro Colaborador

Seja bem-vindo à CGM!

Sentimo-nos orgulhosos em poder contar com a sua colaboração e experiência.

Um motorista de veículo automotor depende exclusivamente dele mesmo.

Tem de se manter alerta durante cada segundo e consciente de que está sempre sob risco de acidente. Por isso, o objetivo deste manual é lembrá-lo e reforçar alguns princípios básicos sobre a função de motorista, além de informá-lo sobre os seus deveres e sobre a política da empresa.

Se você tiver alguma sugestão ou dúvida venha conversar com o setor de RH da CGM.

Tenha em mente que VOCÊ é muito importante para nós.

**Comunique sempre qualquer fato
o mais rápido possível para a CGM.
Telefones: (13) 3463-1696 / 1694 ou (13) 3304-8302 / 8304**

TELEFONES ÚTEIS E EMERGENCIAS

Escritório Pátio	(13) 3463-1696 / 3463-1694
	(13) 3304-8302 / 3304-8304

Operacional	(11) 98303-0841	Supervisor de Frota
	(13) 99638-4163	Programador
	(13) 997404-7234	Coordenador de Transportes
	(13) 99188-1064	Gerente de Transporte

Recursos Humanos e Assuntos Gerais	(13) 3463-1696 / (13) 99789-4845	RH
	(13) 3463-1696 / (13) 3304-8302	Frota/base
	(13) 99744-5064	Lider dos Motoristas

GERENCIAMENTO DE RISCO	(13) 99736-2044 de 07:00 as 23:00 e (13) 99743- 8098 de 22:00 as 07:00 hs	
SINISTRO	Informar a CGM	
BASF CECOM 24hs	0800-011-2273	
SUATRANS	0800-707-7022	

RESGATE	190 ou 193	
POLÍCIA	190	
POLÍCIA RODOVIÁRIA	191	
PRONTO SOCORRO	192	
BOMBEIRO	193	
DEFESA CIVIL	199	

ECOVIAS	0800-19 78 78	
AUTOBAN	0800-055 55 50	
NOVA DUTRA	0800-017 35 36	

CONCESSIONÁRIAS	0800-970-9090	MERCEDES
	0800-019-3333	VW

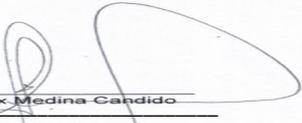
POLÍTICA INTEGRADA PARA SEGURANÇA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE E QUALIDADE

A Empresa CGM atua no segmento de transporte rodoviário de carga e locações de equipamentos, desenvolve e mantém sistemáticas que garantam a total Qualidade e Segurança na Logística do transporte e na Armazenagem de cargas gerais, que assegure:

- Preservar a saúde dos colaboradores e subcontratados, respeitando o meio ambiente e atendendo aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis a Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade.
- Garantir a participação e o comprometimento de todos com os programas de Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Qualidade e conscientizá-los de suas responsabilidades.
- Prevenir e reduzir a poluição; os acidentes e incidentes.
- Praticar uma gestão ética e socialmente responsável.
- Melhorar continuamente o sistema de processos.
- Valorizar sempre a qualidade máxima de nossos serviços, buscando constantemente o aperfeiçoamento de nossos colaboradores, visando superar as expectativas de nossos clientes.

A diretoria na realização de seus processos age sempre em conformidade a esta política, mantendo-se sempre atualizada quanto às questões de Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Qualidade.

Santos, 09 de Março de 2022.



Alex Medina Candido

Alex Medina Candido

POLÍTICA DE ÁLCOOL E DROGAS

É política da empresa CGM, informar e conscientizar todos os seus colaboradores e prestadores de serviços sobre os riscos do uso de álcool e drogas, sendo proibido o consumo durante o expediente de trabalho. Em casos que fique confirmado tais fatos, o colaborador será afastado das suas atividades e poderá inclusive ser demitido.

Santos, 09 de Março de 2022.



Alex Medina Candido

NOSSO NEGÓCIO – o que a nossa empresa se propõe a fazer

“Atender nossos clientes com o melhor prazo, custo, segurança e confiabilidade.”

NOSSA VISÃO – O que queremos ser?

“Ser um integrador logístico nacional, entre as melhores empresas para se trabalhar e estar entre as mais rentáveis do setor.”

NOSSA MISSÃO – por que nossa empresa existe?

“Desenvolver e operar soluções em logística atendendo nossos clientes com o melhor prazo, custo, segurança e confiabilidade.”

NOSSOS VALORES – quais nossas atitudes e comportamentos?

- Cuidado com o colaborador
- Valorização do capital humano
- Organização corporativa
- Melhora contínua em processos
- Gestão colaborativa e participativa
- Persistente
- Humildade
- Flexibilidade
- Responsabilidades com os compromissos assumidos

POLÍTICA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

A CGM visa garantir a segurança e a integridade física dos seus colaboradores, prestadores de serviços, visitantes, dos seus equipamentos, das suas instalações bem como do patrimônio de seus clientes através de sistema de vigilância e monitoramento apropriado.

ÍNDICE

TELEFONES ÚTEIS

4

INTRODUÇÃO

1	DISCIPLINA	9
1.1	Apresentação Pessoal	9
1.2	Procedimentos	10
1.3	Atitudes no Cliente	10
1.4	Atitudes no Ambiente de Trabalho	10
2	CONDUÇÃO DO VEÍCULO	12
2.1	Estacionamento e Parada	12
2.2	Velocidade	13
2.3	Rotas	13
2.4	Trânsito	13
2.5	Cinto de Segurança	14
2.6	Farol	14
3	OBRIGAÇÕES FREQUENTES DO MOTORISTA – CHECK LIST	14
3.1	Atenção Especial	15
4	DICAS	17
4.1	Dirigindo de Forma Econômica	17
4.2	Direção Defensiva	18
5	DOCUMENTAÇÃO	19
6	RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA COM A CARGA	21
7	COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA	24
8	TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO QUÍMICO E EXPLOSIVO	25
8.1	Saiba o que deve conter no Kit de Segurança	25
8.2	EPI	26
8.3	Simbologia	26
9	RASTREAMENTO	35
10	PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	35
10.1	Acidentes com a Carga	35
10.2	Acidente com Veículo da Frota	36
10.3	Envolvimento de Terceiros	36
11	CONDIÇÕES ADVERSAS	37
12	CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	38
13	OEA- Operador Econômico Autorizado	39

14	LEI 13.102/15	40
15	Deliberação 143/15	40
16	CONSIDERAÇÃO FINAL	46

1. DISCIPLINA

1.1. Apresentação Pessoal

Você é o cartão de visita da nossa empresa, portanto, é através da sua imagem, suas atitudes, que o cliente fará avaliação da CGM.

Abaixo estão alguns critérios mínimos de apresentação pessoal, educação e disciplina que são considerados fundamentais pela empresa.

Também são nossas regras internas.

SEMPRE:

- Uniformizado (uniforme limpo) e com crachá;
- Barbeado;

Seu uniforme é composto por:

05 (Cinco) camisas, 02 (duas) calças, 01 (um) Colete de Segurança, 1 par de sapato de segurança, 01 (um) par de luva de vaqueta e 1 (um) crachá de identificação.

*É seu dever cuidar da **lavagem e conservação** (passar e costurar).*

*O pedido de um novo uniforme só deve ser feito a cada **12 meses** ou por motivo de algum acontecimento específico ex: rasgo. Para a troca de uniforme, você deve apresentar o usado.*

Detalhe: SOMENTE SÃO FORNECIDOS PELA EMPRESA CALÇADOS DE SEGURANÇA

São outros 2 detalhes importantes, que refletem você e a empresa:

- **CUIDE** sempre da **limpeza e conservação** do veículo e equipamentos.
- Chegue sempre no 🕒 **Horário** definido pela CGM
- Bota limpa e engraxada..

- Cabelos cortados e penteados;

1.2. Procedimentos

A CGM procede conforme o Sistema de Avaliação de Segurança e Saúde, Meio Ambiente e Qualidade – SASSMAQ.

Você receberá treinamento e todas as informações necessárias para executar uma série de procedimentos que, você enquanto nosso motorista deverá cumpri-los.

Sua participação É FUNDAMENTAL.

1.3. Atitudes no Cliente

- ✓ Reportar-se à portaria ou recepção da empresa, identificando-se, tomando ciência e cumprindo as normas e procedimentos da mesma.
- ✓ Quaisquer divergências que ocorrer no cliente, não discutir em hipótese alguma e comunicar ao Operacional da CGM.
- ✓ Mantenha **SIGILO** sobre a nossa empresa e sobre os nossos clientes;
- ✓ O comportamento no cliente tem de ser sempre em clima de respeito e cordialidade;
- ✓ Em todos os momentos usar de presteza;
- ✓ Permanecer em local determinado pelo cliente;
- ✓ Respeitar os procedimentos internos do cliente;

1.4. Atitudes no Ambiente de Trabalho

Há advertência ou penalização (prevista na legislação, e normas internas) na ocorrência de “faltas graves”.

São consideradas faltas graves:

- Exceder a velocidade estipulada e não observar as LEIS DE TRÂNSITO (Código de Trânsito Brasileiro).
- Fazer uso de bebida alcoólica, entorpecentes e estimulantes durante o trabalho.
- Fraudar documentos pessoais e intransferíveis;
- Violar, viciar ou fraudar tacógrafo, velocímetro e outros aparelhos reguladores de velocidade ou qualquer dispositivo de segurança do sistema de rastreamento.
- Sair da rota pré-determinada sem informar o Setor Operacional;
- Ceder o veículo à pessoa não credenciada pela empresa.
- Recusar-se a fazer viagens ou escolher trabalho.
- Proibido levar carona nos veículos a serviço da empresa.
- Retornar de viagem faltando algum equipamento do kit de emergência
- Permanecer sem uniforme nas instalações da CGM e dos nossos clientes quando estiverem a serviço, dirigindo ou não.
- Desrespeitar clientes, colegas de trabalho e superiores com agressão física ou palavras de baixo calão (palavrão).
- Deixar de apresentar a documentação de viagem tais como: CT-e, Ordem de Coleta, Minuta de Devolução de Container Vazio ou de Embarque de container cheio e o Canhoto da Nota Fiscal do Cliente - Carimbado; Assinado; Datado e Nome legível, utilizando as suas respectivas pastas de entrega de documentos, no seu retorno.
- Preencher o Relatório de Viagem com as informações contidas no mesmo e efetuar a entrega e realizar o acerto de contas ao fim de cada viagem.

Importante ressaltar que:

O não cumprimento dos itens anteriores gera advertência. Após 3 advertências, seguidas de suspensão o resultado é a possibilidade de demissão por JUSTA CAUSA.

2. CONDUÇÃO DO VEÍCULO

2.1. Estacionamento e Parada

DECRETO Nº 96.044, DE 18 DE MAIO DE 1988, Resolução Nº 3665/2011 atualiza o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produto Perigoso passa a ser:

Do Estacionamento

Art. 20. O veículo transportando produto perigoso só poderá estacionar para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes e, na inexistência de tais áreas, deverá evitar o estacionamento em zonas residenciais, logradouros públicos ou locais de fácil acesso ao público, áreas densamente povoadas ou de grande concentração de pessoas ou veículos.

§ 1º Quando, por motivo de emergência, parada técnica, falha mecânica ou acidente, o veículo parar em local não autorizado, deverá permanecer sinalizado e sob a vigilância de seu condutor ou de autoridade local, salvo se a sua ausência for imprescindível para a comunicação do fato, pedido de socorro ou atendimento médico.

§ 2º Somente em caso de emergência o veículo poderá estacionar ou parar nos acostamentos das rodovias.

2.2. Velocidade

OBEDECER AOS LIMITES DAS RODOVIAS

Como **norma de segurança** estipulada pela CGM, o motorista deve respeitar o limite de **80Km/h** no seco ou, velocidade determinada pela rodovia, e em dias de chuva **60 km/h** ou, velocidade inferior conforme estipulado em rodovia.

No caso de transporte de **PRODUTO PERIGOSO** a velocidade máxima fica limitada a **80 Km/h**.

Exemplo:

80 Km/h permitido na rodovia, a velocidade de tráfego 70 Km/h.

Nota: O condutor do veículo pode ultrapassar em até 06% a velocidade máxima permitida (80 Km/h), com ultrapassagem (86 Km/h), por até 1,5 (um minuto e meio) consecutivos, esse comportamento será tido como tolerável. Caso o condutor exceda a tolerância estipulada, terá em sua avaliação o item “condução segura” automaticamente zerado (independente de outras medidas legais e administrativas cabíveis) conforme PRO.PQS.01 – Procedimento de PQS, Análise de Tacógrafo e Telemetria.

Nota 1:

Ultrapassagem Permitida por dia conforme abaixo, por kilometragem rodada:
de 0 – 250 Km (permitido 01 pico);
de 250 a 500 Km (permitido 02 picos);
de 500 a 750 Km (permitido 03 picos).

2.3. Rotas

- **É obrigatório informar à empresa ou a gerenciadora de risco o local onde está e o que está fazendo.**

A rota é pré-determinada pelo setor operacional, caso se faça necessária alteração da mesma, o motorista deverá assim que possível informar o Setor Operacional.

2.4. Trânsito

Observe sempre as normas e determinações específicas de **órgãos municipais, estaduais e federais**, e conheça suas limitações em áreas de risco.



As determinações são normalmente **variáveis** de lugar para lugar.

2.5. Cinto de Segurança

- USO OBRIGATÓRIO

2.6. Farol

- Obrigatório o uso de farol baixo nas rodovias, também durante o dia. Lei n. 13.290, de 23 de maio de 2016.

3. OBRIGAÇÕES FREQUENTES DO MOTORISTA (CHECK LIST).

Informar o não funcionamento ou quebra de qualquer parte do veículo e equipamento.

- ✓ Examinar o óleo do motor;
- ✓ Ver a água do radiador;
- ✓ Verificar a água do esguicho do para brisa;
- ✓ Drenar balão de ar (semanalmente);
- ✓ Limpar cabine;
- ✓ Examinar vazamentos de ar (sempre);
- ✓ Checar o bom funcionamento das luzes externas e dos indicadores do quadro de instrumentos;
- ✓ Verificar durante a condução do veículo se todos os instrumentos estão funcionando. Quando alguma lâmpada de advertência acender parar imediatamente e averiguar a causa;
- ✓ Manter o veículo em bom estado de conservação, em especial os itens de segurança: freios, pneus, chave de roda, triângulo, macaco, extintor de cabine, limpadores de pára-brisa e sistema elétrico;
- ✓ Analisar visualmente deformidades e irregularidades nos pneus do conjunto;
- ✓ Reservatório de água;
- ✓ Extintores;
- ✓ Pressão de ar e óleo;
- ✓ Calibrar os pneus antes de seguir viagem;
- ✓ Verificar se o veículo está devidamente abastecido (também arla).

É OBRIGATÓRIO

O uso e o perfeito funcionamento do tacógrafo. Para quem desobedecer a lei, a multa é considerada grave, recebe 5 pontos na Carteira e ocorre a retenção do veículo para regularização.



IMPORTANTE

O Código de Trânsito Brasileiro define que:

*“em caso de acidente **com vítima**, envolvendo veículo equipado com tacógrafo, **somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro.**”*

No transporte de PRODUTOS PERIGOSOS o veículo tem de estar equipado com Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), e os discos de diagrama (disco de tacógrafo) utilizados ficam à disposição do expedidor, do contratante, do destinatário e das autoridades durante 3 meses.

Em caso de acidente devem ser conservados por 1 (um) ano.

b) Pneus

- Verificar eixos dianteiros e traseiros.
- Pressão dos pneus e calibragem sempre com os pneus frios. Pneus quentes indicam pressão maior.
- Lembre-se: pneus com menos de 1,6 mm de profundidade de sulco (banda de rodagem) prejudicam a segurança do veículo e são proibidos por lei (CONTRAN 558/80).
- Evitar consertar pneus durante a viagem. Quando houver necessidade, do conserto durante a viagem, solicitar autorização do Supervisor de Transporte, e prestar contas com a nota fiscal após viagem.

c) Abastecimento do veículo:

Vale ressaltar que existem configurações estabelecidas pela gestão CGM no sistema Alelo que não permitem a realização dos itens abaixo:

- Não efetuar mais de 2 abastecimentos no mesmo dia;
- Não efetuar abastecimento com menos de 5 horas de intervalo;
- Os motoristas serão avisados sobre possíveis mudanças de valores.
- Informar a CGM hodômetro no momento do abastecimento;

4. DICAS

4.1. Dirigindo de Forma Econômica

A partida do motor deve ser feita sem acelerar mantendo a marcha lenta no mínimo de 5 minutos e no máximo em 700 RPM. As primeiras trocas de marcha, efetuar em baixa rotação nos primeiros km. Até que o trem de força se aqueça (motor, câmbio e diferencial).

- O regime de rotações no qual o motor tem o menor consumo de combustível é indicado pelo conta giro. Procure sempre trabalhar na faixa verde. Portanto, sempre que possível, manter a rotação dentro desta faixa.
- Evite frear bruscamente, quando for parar, tire o pé do acelerador e deixe o veículo seguir sem aceleração, desta forma estará reduzindo o consumo excessivo de combustível e economizando lonas de freio.
- Altas velocidades implicam em alto consumo de combustível, devido ao aumento da resistência do ar. Duplicando a velocidade do veículo quadruplica-se a resistência do ar ao avanço.

4.2. Direção Defensiva



A dica básica é lembrar sempre da sua família.

Lembrar que você é importante para sua família, e que ela está a sua espera e precisa de você. Essa é a melhor prática para direção defensiva. Veja também as dicas abaixo:

- Chegar com antecedência ao horário definido pela CGM;
- Obedecer às leis e sinalizações de trânsito;
- Manter o veículo em bom estado de conservação, especialmente os itens de segurança;
- Dirigir SEMPRE com calma;
- Sinalizar todas as manobras a serem efetuadas. Concentrar-se apenas nessa operação e na pessoa que está orientando a manobra;
- Antecipar o comportamento de terceiros e imaginar previamente uma situação de emergência;
- Não aceitar desafios e provocações; e
- Observar as condições do tempo, do trânsito e do piso, dirigindo de acordo com elas.



5. DOCUMENTAÇÃO

É responsabilidade do Motorista a verificação e validade dos documentos necessários para viagem:

DOCUMENTOS PESSOAIS:

- C.N.H. (Carteira Nacional de Habilitação) com MOPP
- R.G. (Registro Geral)

DOCUMENTOS DO VEÍCULO:

- Certificado de Licenciamento (C.R.L.V.)
- Seguro Obrigatório recolhido – DPVAT
- Autorização para Dirigir - Lei Negromonte – Lei Complementar n.º 121/06;
- Cartão da ANTT
- Tara do Cavalo e Equipamento
- IBAMA – Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos

Certificado de Capacitação- CIV e CIPP Transporte de Produto Perigoso a Granel

- Certificado de Inspeção Veicular – CIV
Portaria Inmetro nº 183 de 21/05/2010
- Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP
Portaria Inmetro nº 457 de 22/12/2008

DOCUMENTOS REFERENTES À CARGA:

- Autorização de carregamento e transporte (A.C.T.), Ordem de Coleta e/ou Conhecimento de Transporte (CTe);
- Nota Fiscal (NF);
- Ficha de Emergência (F.E.) – produto classificado ONU;
- Envelope para o transporte – produto classificado ONU; e
- Controle de Viagem

Instruções em caso de Emergência:

- Para o **MOTORISTA** estarão no verso do envelope para transporte; e
- Para **EQUIPE DE EMERGÊNCIA** estarão na Ficha de Emergência.

Tabela de Licenciamento

Cronograma para Caminhão

Mês do Licenciamento	Final da Placa
Setembro	1 e 2
Outubro	3, 4 e 5
Novembro	6, 7 e 8
Dezembro	9 e 0

Cronograma para Semi Reboque

Mês do Licenciamento	Final da Placa
Abril	1
Maio	2
Junho	3
Julho	4
Agosto	5 e 6
Setembro	7
Outubro	8
Novembro	9 e 0
Dezembro	0

6. RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA COM A CARGA/DESCARGA (4.1.2.4 c)

Todo produto confiado para transporte à empresa, deve ser tratado com segurança ao que se refere a Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança Ocupacional, para ser entregue nas mesmas condições que recebemos. Portanto, seguem orientações de responsabilidades e segurança assumidas pelo motorista nas diversas etapas do carregamento, descarga e transporte.

NO CARREGAMENTO / DESCARREGAMENTO

➤ QUANDO CARGA SOLTA

Verificar as embalagens antes da colocação sobre a carroceria do caminhão. Caso verifique alguma embalagem danificada ou com sinais de avaria, comunique ao responsável pela liberação e ao setor de expedição do Cliente ou Terminal, solicitando ressalva no documento de transporte ou documento equivalente da própria empresa (cliente ou terminal).

➤ QUANDO CONTAINER CHEIO

Verificar e registrar as avarias, números de lacres, número do container e solicitar o termo de avaria confrontando com as avarias verificadas no ato. Quando fornecido apenas o número do termo de avaria, não sair do Terminal, entrando em contato com o setor de transporte da CGM.

Quando container estiver com má distribuição de peso (container cabeçudo), antes de sair do terminal comunicar a CGM.

➤ QUANDO CONTAINER VAZIO

Na retirada do container vazio, verificar as condições externas (amassamentos ou rasgos) e internas (assoalho inteiro, sem manchas de óleo, teste Luz e a borracha da porta).

A CGM irá fornecer lacre juntamente com os documentos, antes de sair do Terminal, o motorista deverá lacrar o container.

****Quando container estiver avariado solicitar troca, e se for negado entrar em contato com a CGM.**

➤ QUANDO ISOTANQUE

No transporte a granel, para produtos perigosos inflamáveis ou produtos com risco subsidiário de inflamabilidade, os extintores devem estar localizados um do lado esquerdo e outro do lado direito da unidade de transporte conforme item 4.4.9 da NBR 9735.

Salvo instrução contrária, o motorista deve permanecer ao lado do caminhão durante o carregamento.

NA ARRUMAÇÃO DA CARGA

Orientar sobre a arrumação e distribuição da carga sobre o veículo, evitando excesso de peso nos eixos, pois pode gerar sua retenção e multas.

Em carregamentos de carga solta, verificar se os volumes suportam remontes.

Fica obrigatório fazer um "X" com as cintas na dianteira e traseira carga.

➤ **QUANDO SIDER**

Fica obrigatório fazer um "X" com as cintas na dianteira e traseira carga.

VERIFICAÇÃO DA CARGA - AMARRAÇÃO E ENLONAMENTO

Após o carregamento, verificar se há alguma irregularidade com relação ao veículo/equipamento e a carga no que se refere à:

- Avaria;
- Enlonamento, verificar os possíveis danos ao produto por molhadura;
- Amarração;
- Reapertar as cordas e catracas;
- Se as grades estão devidamente fechadas;
- Vazamento;
- Trincas;
- Defeitos em geral e falta de alguns equipamentos.

➤ **QUANDO SIDER**

Verificar se as catracas estão devidamente apertadas e as lonas esticadas. Havendo irregularidade, deverá comunicar ao responsável.

➤ **QUANDO CONTAINER**

O motorista deve "lockear" e dar uma volta ao redor de veículo e equipamento para verificar possíveis avarias.

‘A segregação de produtos incompatíveis é de responsabilidade do cliente e análise da empresa’.

NO TRANSPORTE

Em todas as paradas, bater pneus verificando a calibragem ideal.

Quando carregado com carga solta, verificar as lonas, reapertar as cordas e catracas de amarração. Verificar vazamentos.

NA ENTREGA DA CARGA – ATO É DE SUMA IMPORTÂNCIA

Qualquer apontamento ou ressalva no conhecimento e no comprovante de entrega é de responsabilidade do motorista. Quando o **cliente liberar o acompanhamento**, a contagem física dos volumes descarregados e as condições de entrega devem ser acompanhadas. Caso o destinatário queira fazer anotação no comprovante de entrega, contate a CGM informando sobre o ocorrido, antes da anotação em nosso documento.

No retorno após a entrega da carga, é **obrigatório levantar o eixo do cavalo e equipamento**.

RESÍDUO DE PRODUTO QUÍMICO:

Verificar a existência de sobras do produto na carroceria ou no container, entrar em contato com o responsável da área para que ele retire o produto ou faça a coleta da sobra. Isso é de responsabilidade do cliente de entrega e deve ser detectado na hora.

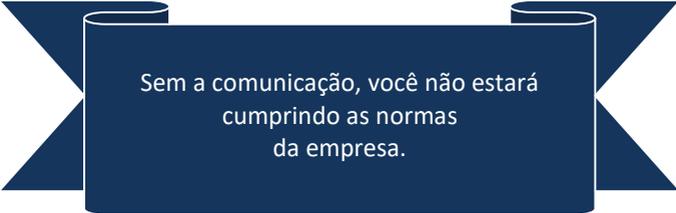
Nunca varrer baús, sider ou contêiner, que foram utilizados no transporte de produtos perigosos, sem utilização de EPI (equipamento de proteção individual) adequado a classe de risco (máscara) nem realizar o descarte do material resultante dessa varrição em lixo comum.

7. COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

Todo cliente exige da transportadora a informação “onde está a carga?”. Portanto, durante as viagens, **É NECESSÁRIO:**

Entrar em contato a cada parada obrigatória, através de mensagem, via app, ou outro meio, caso não haja resposta, efetuar a ligação telefônica.

☎ Ligação a cobrar quando não houver sinal de telefonia: Informando o nome da cidade, o quilômetro da rodovia e se está tudo em ordem.



Sem a comunicação, você não estará
cumprindo as normas
da empresa.

8. TRANSPORTANDO PRODUTOS PERIGOSOS (4.2.1.4 a)



Após o carregamento é necessário que verifique se o caminhão está identificado adequadamente com:

- 1) Placas de Simbologia (Painel de Segurança e Rótulo de Risco);
- 2) Documentação Fiscal (Nota Fiscal, CT-e e/ou ACT);
- 3) Ficha de Emergência com Envelope para transporte;
- 4) EPI cabine;
- 5) Conjunto de Equipamentos para situação de emergência - Kit de Emergência.

8.1. Saiba o que deve conter no Kit de Emergência.

Material Exigido pela NBR 9735 30-05-2016
Alicate Universal
Chave de Fenda ou Chave Philips
Chave apropriada para desconexão do cabo da bateria
Calços de Madeira (150mm x 200mm x 150mm)
Cones Zebrados Laranja (Faixa refletiva branca)
Extintor de Cabine de Pó Químico Seco
Extintor de Pó Químico Seco 12 Kg / ou conforme tabela NBR 9735
Equipamentos de Proteção Individual-E.P.I exigido pela NBR 9735 conforme classificação do Grupo do Anexo A, que deverão estar acondicionados na cabine do veículo
Capacete de Segurança + jugular + carneira
Par de Luvas de segurança de material compatível com o produto transportado.
Óculos de Segurança Ampla Visão Prod. Quím.
E.P.I conforme a classificação do Grupo do Anexo A.
Máscara Facial Inteira com Filtro Polivalente
Máscara Semi-Facial com Filtro Polivalente

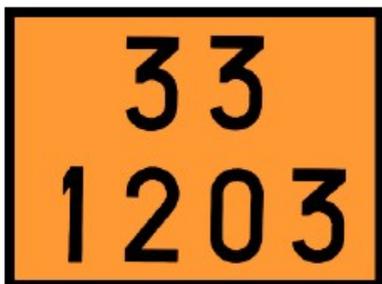
Exemplos de painéis de segurança



a)



b)



c)



d)



e)



f)

Produtos Perigosos

Os produtos perigosos são classificados em 9 classes

Classe 1	Substâncias explosivas
Classe 2	Gases Tóxicos, inflamáveis, oxidantes, não inflamáveis, altamente refrigerados e comprimidos
Classe 3	Líquidos inflamáveis
Classe 4	Sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas à combustão espontânea e perigosas quando molhadas
Classe 5	Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos
Classe 6	Substâncias tóxicas e infectantes
Classe 7	Substâncias radioativas
Classe 8	Substâncias corrosivas
Classe 9	Substâncias perigosas diversas

RÓTULO DE RISCO

Identifica a classe ou subclasse a qual o produto pertence.

Medida = 30 cm x 30 cm

Classe 1 – Explosivos

* Local para indicação do grupo de compatibilidade (para a Figura A.1, não preencher este campo, se for risco subsidiário)

** Local para indicação da subclasse de risco (para a Figura A.1, não preencher este campo, se for risco subsidiário)



Símbolo (Figura D.1), texto(s), quando houver, letras e número(s): cor preta
Fundo: cor alaranjada

Figura A.1 — Subclasse 1.1, 1.2 e 1.3



Algarismos (Figura C.1), letra, texto(s), quando houver, e números: cor preta
Fundo: cor alaranjada

Figura A.2 — Subclasse 1.4



Algarismos (Figura C.2), letra, texto(s), quando houver, e números: cor preta
Fundo: cor alaranjada

Figura A.3 — Subclasse 1.5



Algarismos (Figura C.3), letra, texto(s), quando houver, e números: cor preta
Fundo: cor alaranjada

Figura A.4 — Subclasse 1.6

Classe 2 – Gases



Símbolo (Figura D.3), texto(s), quando houver, e número(s): cor preta ou branca
Fundo: cor vermelha

Figura A.5 — Subclasse 2.1



Símbolo (Figura D.2), texto(s), quando houver, e número(s): cor preta ou branca
Fundo: cor verde

Figura A.6 — Subclasse 2.2



Símbolo (Figura D.6), texto(s), quando houver,
e número(s): cor preta
Fundo: cor branca

Figura A.7 — Subclasse 2.3

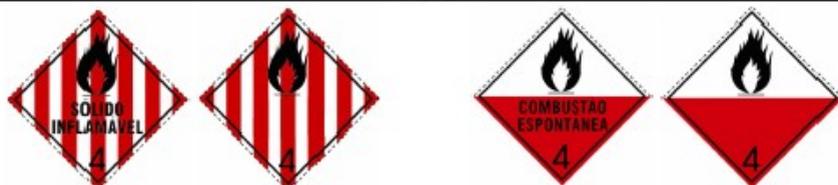
Classe 3 – Líquidos inflamáveis



Símbolo (Figura D.3), texto(s), quando houver, e número(s): cor preta ou branca
Fundo: cor vermelha

Figura A.8 — Classe 3

Classe 4 – Sólidos inflamáveis; Substâncias sujeitas a combustão espontânea e Substâncias que em contato com a água, emitem gases inflamáveis



Símbolo (Figura D.3), texto(s), quando houver,
e números: cor preta
Fundo: cor branca com sete listras verticais vermelhas

Figura A.9 — Subclasse 4.1

Símbolo (Figura D.3), texto(s), quando houver,
e números: cor preta
Fundo: metade superior na cor branca;
metade inferior na cor vermelha

Figura A.10 — Subclasse 4.2



Símbolo (Figura D.3), texto(s), quando houver, e número(s): cor preta ou branca
Fundo: cor azul

Figura A.11 — Subclasse 4.3

Classe 5 – Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos



Símbolo (Figura D.5), texto(s), quando houver,
e números: cor preta
Fundo: cor amarela

Figura A.12 — Subclasse 5.1



Símbolo (Figura D.3), texto(s), quando houver, e números: cor preta
Fundo: metade superior na cor vermelha e metade inferior na cor amarela

Figura A.13 — Subclasse 5.2

Classe 6 – Substâncias tóxicas e substâncias infectantes



Símbolo (Figura D.8), texto(s), quando houver,
e números: cor preta
Fundo: cor branca

Figura A.14 — Subclasse 6.1



Símbolo (Figura D.7), texto(s), quando houver,
e números: cor preta
Fundo: cor branca

A metade inferior pode conter as inscrições
"SUBSTÂNCIA INFECTANTE" e "Em caso de dano ou
vazamento, notificar imediatamente as autoridades de
Saúde Pública"

Figura A.15 — Subclasse 6.2

Classe 7 – Materiais radioativos



Símbolo (Figura D.4), textos e números: cor preta
Algarismo romano: cor vermelha
Fundo: cor branca

Na metade inferior devem constar os textos "Radioativo I", "Conteúdo.....", "Atividade.....", que devem ser preenchidos conforme tabela específica da CNEN 5.01

Figura A.16 – Classe 7 – Radioativo I (para veículo e embalagem)



Símbolo (Figura D.4), textos e números: cor preta
Algarismo romano: cor vermelha
Fundo: metade superior na cor amarela com borda branca; metade inferior na cor branca

Na metade inferior devem constar os textos "Radioativo II", "Conteúdo.....", "Atividade.....", e um retângulo de bordas pretas com o título "Índice de Transporte", que devem ser preenchidos conforme tabela específica da CNEN 5.01

Figura A.17 – Classe 7 – Radioativo II (para veículo e embalagem)



Símbolo (Figura D.4), textos e números: cor preta
Algarismo romano: cor vermelha
Fundo: metade superior na cor amarela com borda branca; metade inferior na cor branca

Na metade inferior devem constar os textos "Radioativo III", "Conteúdo.....", "Atividade.....", e um retângulo de bordas pretas com o título "Índice de Transporte", que devem ser preenchidos conforme tabela específica da CNEN 5.01

Figura A.18 – Classe 7 – Radioativo III (para veículo e embalagem)



Símbolo (Figura D.4), textos e números: cor preta
Fundo: metade superior na cor amarela; com borda branca; metade inferior na cor branca

A metade inferior deve conter o texto "Radioativo". Quando se tratar de apenas um produto e este não apresentar risco subsidiário, o texto "Radioativo" pode ser substituído pelo número ONU

Figura A.19 – Classe 7 (para veículo)



Textos e números: cor preta
Fundo: cor branca

A metade superior deve conter o texto "FÍSSIL". Na metade inferior deve constar um retângulo de bordas pretas com o título "Índice de Segurança de Criticalidade", que deve ser preenchido conforme tabela específica da CNEN 5.01

Figura A.20 – Classe 7 (para veículo e embalagem)

Classe 8 – Substâncias corrosivas



Símbolo (Figura D.8): cor preta
Texto, quando houver, e número: cor branca
Fundo: metade superior na cor branca;
metade inferior na cor preta com borda branca

Figura A.21 – Classe 8

Classe 9 – Substâncias e artigos perigosos diversos



Texto, quando houver, e número sublinhado: cor preta
Fundo: cor branca,
com sete listras verticais de cor preta na metade superior

Figura A.22 — Classe 9



Símbolo (peixe e árvore) na cor preta, sobre um fundo de cor branca ou de cor contrastante.

9. RASTREAMENTO

Todos os veículos da frota são equipados com monitoramento via satélite. Para que você não venha a ter inconvenientes durante sua viagem, siga rigorosamente o plano de rota PRÉ-DETERMINADO e indicado pelo setor operacional.

Você receberá um treinamento prático dos equipamentos instalados no veículo.

O equipamento de rastreamento (monitoramento) é uma segurança a mais para você, sua família e a empresa.

Cumpra rigorosamente todos os itens de segurança.

10. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO (ACIDENTES E INCIDENTES)

NOTA: No caso de acidentes e incidentes cabe ao motorista relatar o ocorrido. Será de responsabilidade do Supervisor de Transporte gerar o Relatório - RNC de acordo com o Procedimento de não conformidade, ação corretiva e preventiva.

A empresa possui seguro de carga e de terceiros.

Os motoristas deverão seguir o passo a passo abaixo:

Entrar em contato com o GR, caso não consigam atendimento, tentar contato primeiro com o Supervisor de Frota, em seguida com o Coordenador de Transporte e por último com Gerente de Transporte, telefones se encontram na página 04 desse manual.

Para que possamos utilizar corretamente as garantias de nossas apólices é preciso muita atenção para as informações a seguir.

10.1. Acidente com Carga

Isolar a área, a fim de evitar roubo e possível contaminação pelo produto.

Produtos Perigosos:

Colocar em prática o exposto no verso do envelope para transporte

Acionar a Polícia Rodoviária: 191.

**Informar à CGM: (13) 3463-1696 / 1694 ou (13) 3304-8302 / 8304
Quando carga do cliente BASF ligar para CECOM : 0800-011-2273**

Produto Perigoso: Informar imediatamente a:

Atendimento 24 horas pelo telefone

AMBIPAR – 0800-707-7022

10.2. Acidente com Veículo da Frota

O motorista tem inteira responsabilidade sobre acidente com o veículo.

Portanto, para que você possa precaver-se e isentar-se ao máximo dos custos com a recuperação do veículo, esteja bem atento para:

- **DIRIGIR COM TODA PRUDÊNCIA!!!**
- **ELABORAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA.**

Acidente com ferimento:
Ligar 193 📞

Para solicitação do socorro.

10.3. Envolvimento de Terceiros

Boletim de ocorrência com testemunhas, relatando o ocorrido devidamente e com responsabilidade.

Passos a seguir:

- ✓ Registrar a ocorrência policial juntamente com os demais envolvidos.
- ✓ Obter o número da apólice de seguro do terceiro, para que se possa recuperar os danos através da apólice do causador do acidente.
- ✓ Assegurar o mínimo de duas testemunhas com o número de RG e endereço.

- ✓ Em caso de fuga, procure anotar a placa, marca e demais detalhes que facilitarão a emissão do Boletim de Ocorrência.

11. CONDIÇÕES ADVERSAS

QUEIMADAS

- Seja consciente sobre os perigos e prejuízos causados pelas queimadas, tanto financeiro, como para o meio ambiente;
- Não fume enquanto dirige! Muito menos, jogue cigarro pela janela;
- Não se aproxime da área da queimada (risco). Espere conter o fogo e a fumaça para prosseguir viagem;
- Nunca seja um causador de queimadas!

MAU TEMPO

- Adote direção defensiva;

12. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

A lei passou a ser muito severa com o condutor de veículo, principalmente no que se refere à pontuação das infrações na carteira.



Na hipótese de suspensão do direito de dirigir, o motorista além da responsabilidade pelo pagamento das multas poderá ser demitido por justa causa.

Todo motorista tem de conhecer o atual Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503 de 23/09/97). Apontamos os capítulos III, IX e XIX como FUNDAMENTAIS para os nossos motoristas.

13. OEA – OPERADOR ECONOMICO AUTORIZADO.

13.1. Afinal o que é OEA?

É uma **CERTIFICAÇÃO** concedida pelas Aduanas a: Importadores, Exportadores, Agentes Consolidadores, Portos, Aeroportos, Terminais Alfandegados, Redex, Companhias Marítimas, Transportadores Rodoviários e demais atores da cadeia que lhe confere o status de empresa segura, e confiável em suas operações. É um programa de adesão voluntária.

Normas que garantam a segurança da cadeia logística e que facilitem o comércio em escala mundial com o objetivo de aumentar a certeza e a previsibilidade;

- Permitir uma gestão integral da cadeia logística em todos os meios de transporte;
- Ampliar o papel, as funções e as capacidades das alfândegas de modo que possam fazer frente aos desafios e aproveitar as oportunidades do século XXI;
- Reforçar a cooperação entre as administrações aduaneiras a fim de melhorar suas capacidades para a detecção das remessas de alto risco;
- Reforçar a cooperação entre as alfândegas e as empresas;
- Fomentar a circulação fluida das mercadorias através de cadeias logísticas internacionais seguras.

Para garantir a integridade da carga e do veículo, é necessário que no recebimento da carga, em paradas ou estacionamentos e no descarregamento sejam realizadas inspeções apontando qualquer irregularidade.

14. Lei 13.102/15

14.1 Jornada de trabalho

É considerado como jornada de trabalho o tempo em que o caminhoneiro se encontra à disposição da empresa — descontando os períodos utilizados como intervalo para refeições, repousos, descansos e tempo de espera.

A jornada de trabalho dos caminhoneiros permanece sendo de 8 horas/dia, mas, caso seja acordado em convenção coletiva, pode se estender por mais 4 horas. Ela não tem horário específico para início, termos e intervalos, mas o caminhoneiro não poderá dirigir por mais do que 5 horas e meia ininterruptas.

Portanto, a cada 6 horas de viagem, o caminhoneiro terá uma pausa de 30 minutos para repouso. Além disso, existe a pausa de 1 hora referente ao período de refeição — essa pausa pode ser realizada quando o caminhoneiro realizar a pausa das 6 horas.

14.2 Período de descanso

A cada 24 horas trabalhadas, o caminhoneiro tem direito a 11 horas de descanso — sendo 8 delas ininterruptas, obrigatoriamente. As outras 3 horas de descanso podem ser realizadas depois desse intervalo.

Quando o caminhoneiro realizar viagens que tenham prazo superior a 7 dias, ele terá direito a 24 horas de descanso, além das 11 horas diárias.

14.3 Locais de repouso

A nova Lei dos Caminhoneiros considera como local de descanso: rodoviárias, alojamentos, pousadas, hotéis, postos de combustíveis e pontos de parada. O governo se compromete a adotar medidas que visam a ampliação da quantidade desses espaços e concederá incentivos para a iniciativa privada implantar esses locais de descanso.

15. Deliberação 143/2015

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para fiscalização do tempo de direção e descanso do motorista profissional na condução dos veículos de transporte e de condução de escolares, de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares e de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, para cumprimento das disposições da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Parágrafo único. Para efeito desta Deliberação, serão adotadas as seguintes definições:

I - motorista profissional: condutor de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerça a profissão no transporte rodoviário de passageiros ou cargas.

II - tempo de direção: período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um veículo em movimento.

III - intervalo de descanso: período de tempo em que o condutor estiver efetivamente cumprindo o descanso estabelecido nesta Deliberação, comprovado por meio dos documentos previstos no art. 2º, não computadas as interrupções involuntárias, tais como as decorrentes de engarrafamentos, semáforo e sinalização de trânsito.

IV - ficha de trabalho do autônomo: ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão.

Art. 2º A fiscalização do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional dar-se-á por meio de:

I - Análise do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou de outros meios eletrônicos idôneos instalados no veículo; ou

II - Verificação do diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, fornecida pelo empregador; ou

III - Verificação da ficha de trabalho do autônomo, que deverá ser elaborada nos termos do Anexo I desta Deliberação.

§ 1º A análise de que trata o inciso I deste artigo será realizada em equipamentos regulamentados pelo CONTRAN;

§ 2º A fiscalização por meio dos documentos previstos nos incisos II e III somente será feita quando da impossibilidade da comprovação por meio do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo do próprio veículo fiscalizado.

§ 3º O motorista profissional autônomo deverá portar a ficha de trabalho das últimas 24 (vinte quatro) horas.

§ 4º Os documentos previstos nos incisos II e III deverão possuir espaço, no verso ou anverso, para que o agente de trânsito possa registrar, no ato da fiscalização, seu nome e matrícula, data, hora e local da fiscalização, e, quando for o caso, o número do auto de infração.

§ 5º Para controle do tempo de direção e do intervalo de descanso, quando a fiscalização for efetuada de acordo com o inciso I, deverá ser descontado da medição realizada, o erro máximo admitido de 2 (dois) minutos a cada 24 (vinte e quatro) horas e 10 (dez) minutos a cada 7 (sete) dias.

§ 6º Os documentos previstos nos incisos II e III servirão como autorização de transporte prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006, desde que contenham o carimbo e assinatura do representante legal do proprietário ou arrendatário.

Art. 3º O motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículos mencionados no caput do art. 1º, fica submetido às seguintes condições, conforme estabelecido nos arts. 67-C e 67-E da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, incluídos pela Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015:

I - É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas;

II - Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução;

III - Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção;

IV - Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária;

V - O condutor é obrigado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, a observar o mínimo de 11 (onze) horas de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no inciso II, observadas, no primeiro período, 8 (oito) horas ininterruptas de descanso;

VI - Entende-se como tempo de direção ou de condução apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante, em curso entre a origem e o destino;

VII - Entende-se como início de viagem a partida do veículo na ida ou no retorno, com ou sem carga, considerando-se como sua continuação as partidas nos dias subsequentes até o destino;

VIII - O condutor somente iniciará uma viagem após o cumprimento integral do intervalo de descanso previsto no inciso V deste artigo;

IX - Nenhum transportador de cargas ou coletivo de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo referido no caput sem a observância do disposto no inciso VIII;

X - O descanso de que tratam os incisos II, III e V deste artigo poderá ocorrer em cabine leito do veículo ou em poltrona correspondente ao serviço de leito, no caso de transporte de passageiros, devendo o descanso do inciso V ser realizado com o veículo estacionado, ressalvado o disposto no inciso XI;

XI - Nos casos em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo, o tempo de repouso poderá ser feito com o veículo em movimento, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas, nos termos do § 5º do art. 235-D e inciso III do art. 235-E da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

X - O motorista profissional é responsável por controlar e registrar o tempo de condução estipulado neste artigo, com vistas à sua estrita observância;

XI - A não observância dos períodos de descanso estabelecidos neste artigo sujeitará

o motorista profissional às penalidades previstas no artigo 230, inciso XXIII, do Código de Trânsito Brasileiro;

XII - O tempo de direção será controlado mediante registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e por meio de anotação em diário de bordo, ou papeleta ou ficha de trabalho externo, conforme o modelo do Anexo I desta Deliberação, ou por meios eletrônicos instalados no veículo, conforme regulamentação específica do CONTRAN, observada a sua validade jurídica para fins trabalhistas;

XIII - O equipamento eletrônico ou registrador deverá funcionar de forma independente de qualquer interferência do condutor, quanto aos dados registrados;

XIV - A guarda, a preservação e a exatidão das informações contidas no equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo são de responsabilidade do condutor.

Art. 4º Nos termos dos incisos I e II do art. 235-E da Consolidação das Leis Trabalhistas, para o transporte de passageiros, serão observados os seguintes dispositivos:

I - é facultado o fracionamento do intervalo de condução do veículo previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em períodos de no mínimo 5 (cinco) minutos;

II - será assegurado ao motorista intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo ser fracionado em 2 (dois) períodos e coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pelo CTB, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art. 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 5º Compete ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via em que ocorrer a abordagem do veículo a fiscalização das condutas previstas nesta Deliberação.

Art. 6º O descumprimento dos tempos de direção e descanso previstos nesta Deliberação sujeitará o infrator à aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no inciso XXIII art. 230 do CTB.

§ 1º A medida administrativa de retenção do veículo será aplicada:

I - por desrespeito aos incisos II e III do art. 3º, pelo período de 30 minutos, observadas as disposições do inciso IV do mesmo artigo;

II - por desrespeito ao inciso V do art. 3º, pelo período de 11 horas.

§ 2º No caso do inciso II, a retenção poderá ser realizada em depósito do órgão ou

entidade de trânsito responsável pela fiscalização, com fundamento no § 4º do art. 270 do CTB.

§ 3º Não se aplicarão os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º, caso se apresente outro condutor habilitado que tenha observado o tempo de direção e descanso para dar continuidade à viagem.

§ 4º Caso haja local apropriado para descanso nas proximidades o agente de trânsito poderá liberar o veículo para cumprimento do intervalo de descanso nesse local, mediante recolhimento do CRLV (CLA), o qual será devolvido somente depois de decorrido o respectivo período de descanso.

§ 5º Incide nas mesmas penas previstas neste artigo o condutor que deixar de apresentar ao agente de trânsito qualquer um dos meios de fiscalização previstos no art. 2º, nos termos dos incisos IX, X e XIV do art. 230 do CTB.

§ 6º A critério do agente, no caso do inciso I do § 1º deste artigo, não se dará a retenção imediata de veículos de transporte coletivo de passageiros, carga perecível e produtos perigosos, nos termos do § 4º do art. 270 do CTB;

Art. 7º As exigências estabelecidas nesta Deliberação referentes ao transporte coletivo de passageiros, não exclui outras definidas pelo poder concedente.

Art. 8º As publicações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, poderão ser realizadas nos sítios eletrônicos dos órgãos que menciona, devendo ser atualizadas sempre que houver qualquer alteração.

Art. 9º O estabelecimento reconhecido como ponto de parada e descanso, na forma do § 3º do art. 11 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, deverá contar com sinalização de indicação de serviços auxiliares, conforme modelos apresentados no Anexo II.

Art. 10. As disposições dos incisos I, II, III e V do art. 3º desta Deliberação produzirão efeitos:

I - a partir da data da publicação dos atos de que trata o art. 8º desta Deliberação, para os trechos das vias deles constantes;

II - a partir da data da publicação das relações subsequentes, para as vias por elas acrescidas.

§ 1º Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de sujeição do trecho ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no CTB, com as alterações constantes da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, a fiscalização do seu cumprimento será meramente informativa e educativa.

§ 2º Decorrido o prazo de 3 (três) anos a contar da publicação da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, as disposições referidas no caput produzirão efeitos para todas as vias, independentemente da publicação dos atos de que trata o art. 8º ou de suas revisões.

Art. 11. Os anexos desta Deliberação encontram-se no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN nº 405, de 12 de junho de 2012, nº 408, de 2 de agosto de 2012, nº 417, de 12 de setembro de 2012, nº 431, de 23 de janeiro de 2013, e nº 437, de 27 de março de 2013, e a Deliberação do Presidente do CONTRAN nº 134, de 16 de janeiro de 2013.

16. CONSIDERAÇÃO FINAL

O “Manual do Motorista” é um dos mais importantes instrumentos da CGM dado ao motorista, por sua vez deve permanecer **SEMPRE** na cabine do caminhão.

Proteja-o cuidadosamente; pois aqui estão definidas regras, normas e orientações do nosso regimento interno, que serão muito úteis a você e à empresa. Exerça sua atividade com segurança e faça sempre a seguinte pergunta:

“Quem é o nosso patrão?”

A resposta deverá sempre ser: **A NOSSA FAMÍLIA!**

Boa Viagem...

Nota:

A CGM Transportes e Locações Ltda, atua junto a CGM Logística Ltda e vice versa, com relação a Bens e Prestação de Serviços, baseando-se nos contratos de número CGM017PS.2021 firmado entre as partes.

ALGUMAS ATITUDES PREVENTIVAS

- A) Não pare em locais suspeitos/isolados para prestar auxílio a mulheres, crianças ou pessoas acidentadas - chame a polícia rodoviária.
- B) Não reaja a roubos à mão armada.
- C) Não deixe seu veículo sem vigilância, ainda que por poucos instantes, quando se ausentar para tomar banho ou alimentar-se. Evite parar em lugares suspeitos ou com iluminação precária.
- D) Não revele á estranhos à natureza de sua carga, seu trajeto a percorrer e seu destino.
- E) Não estacione no acostamento para dormir, procure um posto de serviço.

É PROIBIDO DAR CARONA

CONTROLE DE REGISTRO DE REVISÃO DO MANUAL

REVISÃO 14 – 12/2022

Oração do Caminhoneiro

Senhor Jesus, obrigado pela minha vida, pela minha família e também pela minha profissão.

Senhor, tenho uma profissão que às vezes parece um tanto solitária, pois, na maioria das vezes me encontro sozinho longe da família, dos amigos, muitas vezes em perigos de viagem e muitas tentações para me tirar do caminho da paz e da honestidade.

Meu Deus venho pedir a Tua benção, a Tua proteção sobre a minha vida, sobre este caminhão e sobre toda a minha família que tenho muitas saudades.

Que eu possa sempre buscar a Tua presença, pois com o Senhor no meu coração jamais me sentirei sozinho.

Em nome de Jesus, meu Senhor e Salvador.

Amém.